Lei Nº 659 de 02 De Dezembro De 1996.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aiuruoca Estado de Minas Gerais para o Exercício de 1.997.

O Prefeito Municipal de Aiuruoca, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 95, III, da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Aiuruoca - Mg, para o exercício de 1.997, estima a receita em R$ 5.015.431,00 (Cinco milhões, quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais) e fixa a despesa em igual importância pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no ádendo III, anexo II da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento.

1. Administração Direta

1.1 - Receitas Correntes	3.581.659,00
- Receita tributária	638.500,00
- Receita de Contribuições	65.000,00
- Receita Patrimonial	19.000,00
- Receita Industrial	2.000,00
- Transferências Correntes	2.725.159,00
- Outras Receitas Correntes	132.000,00
1.2 - Receitas de Capital.	761.772,00
- Operações de Créditos	100.000,00
- Alienação de Bens	40.000,00
- Transferências de Capital	621.772,00
Total da Administração Direta	4.343.431,00

2. Administração Indireta

2.1 - Receitas Correntes	514.600,00
- Receita de Contribuições	12.000,00
- Receita Patrimonial	18.000,00
- Transferencias Correntes	483.000,00
- outras Receitas Correntes	1.600,00
2.2 - Receitas de Capital	157.400,00
- Transferências de Capital	157.400,00
Total da Administração Indireta	672.000,00
Total geral da Receita	5.015.431,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte

discriminação por órgãos e unidades orçamentárias e por funções de governo.

1. Órgãos / Unidades orçamentárias

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal	311.000,00
01.10 - Corpo Legislativo	311.000,00

Poder Executivo

02 - Administração Direta

Prefeitura Municipal	4.343.431,00
02.01 Gabinete do Prefeito	113.400,00
02.02 Departamento de Administração	397.500,00
02.03 Departamento de Fazenda e Planejamento	125.600,00
02.04 Departamento de Educação C. e Desporto	1.157.930,00
02.05 Departamento de Obras, Limpeza e Serv. Públicos	1.123.590,00
02.06 Departamento de Saúde e Ação Social	915.700,00
02.07 Departamento de Agropecuária	164.950,00

03 - Administração Indireta

Fundação Municipal de Saúde	672.000,00

04 - Reserva de Contingência 33.761,00

99.99 - Reserva de Contingencia	33.761,00
Total geral da Despesa	5.015.431,00

Funções de Governo

Legislativa	274.500,00
Administração e Planejamento	1.297.900,00
Agricultura	144.750,00
Comunicação	42.200,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	15.000,00
Desenvolvimento Regional	38.000,00
Educação e Cultura	1.149.930,00
Habitação e Urbanismo	401.490,00
Industria, Comércio e Serviços	40.000,00
Saúde e Saneamento	610.400,00
Assistência e Previdência	185.500,00
Transporte	110.000,00

Administração Indireta

Saúde e Saneamento	672.000,00
Reserva de Contingência	33.761,00
Total Geral	5.015.431,00

Art. 4º - Os anexos do orçamento do órgão da Administração Indireta (Fundação Municipal de Saúde) incorporam as transferências do tesouro e apresenta formato próprio às características de sua programação.

Art. 5º - A reserva de contingencia é de 0,6731425% do total do orçamento que poderá ser usado pelos órgãos da Administração Direta e Indireta como recurso às suplementações do orçamento Vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1.997.

Arinos - Mg., 02 Dezembro de 1.996.

Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Viana
Secretário.